

LEI Nº 2269/2009

SÚMULA: “Desafeta de uso comum do povo e/ou especial o imóvel urbano denominado de Lote nº 25-A, da Quadra nº 208, objeto da Matrícula nº 20.510 do Cartório de Registro de Imóveis de Colíder/MT, e autoriza a sua permuta por outro imóvel de propriedade particular”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU E EU, **CELSO PAULO BANAZESKI** PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica desafetado de uso comum do povo e/ou especial, o imóvel urbano do Patrimônio Municipal com área superficial de 602,41m², constituído pelo lote de terreno nº. 25-A, da Quadra nº. 208, situado de frente com a Rua São Paulo, medindo-se 15,00m, fundo com o Lote nº. 671, medindo-se 15,00m, lado esquerdo com o Lote nº. 25-B, medindo-se 40,19m e lado direito com Lote nº. 25, da mesma quadra, medindo 40,136m, objeto da Matrícula nº 20.510 do CRI da Comarca de Colíder/MT.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar, pela forma hábil e mediante prévia avaliação, o imóvel descrito no artigo anterior, pelo Imóvel Urbano, denominado de Lote nº. 40, da Quadra nº. 202, situado no Loteamento Jardim Estrela nesse Município, de propriedade de ANTÔNIO DE ABREU e sua esposa ELZA ROSA TEIXEIRA PAULINO, com área superficial de 621,00m², objeto da Matrícula nº 20.383 do CRI de Colíder/MT.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, em 16 de dezembro de 2009.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal